



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG**, inscrita no CNPJ Nº 01.660.878.0001-16 com sede na Rua Antônio Guimarães nº601, Bairro Centro, na cidade de Oratórios/MG, cep 35439000, por intermédio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Legislativa nº 003/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/09/2026

Período de Lances: 08:00 às 14:00

Período de Propostas: 04/09/26 até 10/09/26 às 07:59

Plataforma da licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tratamento favorecido para ME/EPP: Sim;

PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não exclusiva (Ampla Concorrência)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Lote único			
Item.	Qtde.	Unid.	Descrição do(s) objeto(s)

1	440	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS) - FRETAMENTO POR KM RODADO Prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus (mínimo de 26 lugares, máximo de 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos de segurança em todos os assentos), em perfeito estado de conservação, devidamente licenciado e assegurado. O serviço inclui motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios/MG, para visita técnica à ALMG em Belo Horizonte/MG (Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG (Rua Rodrigues Caldas, 79 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG), no dia 14/10/2026, conforme especificações do Termo de Referência.
---	-----	----	---

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por valor do item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo mais itens faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50(CINQUENTA CENTAVOS)**.

3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. **Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar os valores adequados à proposta vencedora, conforme ANEXO III**

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Em atenção ao princípio do formalismo moderado o qual foi ratificado pelo Acórdão 1211/2021 do TCU:

5.7.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

5.7.2.O pregoeiro/agente contratação durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado

com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo acima, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.1, 8.1.2., 8.1.3., 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas cláusulas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://camaraoratorios.mg.gov.br/transparencia/licitacoes> e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. As comunicações, pedidos de esclarecimento e demais manifestações relativas ao presente procedimento deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, não sendo consideradas aquelas realizadas por outros meios.

8.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as mensagens e comunicações disponibilizadas no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das informações ali registradas.

8.15. Serão consideradas, para todos os efeitos, apenas as informações, atos e comunicações devidamente registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica e nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	16
ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA	30
ANEXO IV – TERMO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP	33
ANEXO V- MINUTA TERMO CONTRATO.....	33

Oratórios, 03 de setembro de 2026

Vinícius de Castro Bragione
Presidente da Câmara Municipal de Oratórios



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede do licitante;
- 1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3. **Sociedade empresária ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com identificação dos administradores;
- 1.4. **Filial, sucursal ou agência:** registro na Junta Comercial, com averbação no registro da matriz;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores;
- 1.6. **Empresa estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, nos termos da legislação aplicável;
- 1.7. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação vigente.
- 1.8. **Documentação do Representante Legal:** Cópia legível do documento oficial de identidade (RG ou equivalente com foto), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do representante legal da empresa.

Conformidade TCE/MG: exigências compatíveis com o art. 67 da Lei 14.133/2021, sem restrições indevidas à competitividade.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 2.2. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- 2.3. Certidão de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- 2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

2.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

2.6. Certidões de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

2.7. Declaração de isenção, quando legalmente aplicável.

Conformidade TCE/MG: redação alinhada ao art. 68 da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência que veda exigências fiscais desnecessárias ou cumulativas.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade;

3.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão comprovar o enquadramento para fins de aplicação dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**;

3.2.1. Nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal, caso haja restrição.

Conformidade TCE/MG: atende ao art. 69 da Lei 14.133/2021 e ao entendimento pacífico do Tribunal quanto ao direito de regularização das ME/EPP.

4. 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão demonstrar a execução anterior de objeto compatível com o desta contratação, considerando suas características, natureza e complexidade.

4.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

4.4. A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.



4.5. Comprovação de Registro/Cadastro Ativo e Regular perante o DEER/MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais) ou ANTT, autorizando a licitante a prestar serviços de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento intermunicipal.

4.6. Apresentação de Termo de Compromisso de Prestação do Serviço (anexo à proposta/habilitação), declarando formalmente que o micro-ônibus e o motorista a serem disponibilizados no dia 14/10/2026 atenderão rigorosamente a todos os requisitos técnicos descritos neste Edital e Termo de Referência (ano de fabricação de no máximo 10 anos, ar-condicionado, seguro APP, vistoria do órgão competente e Habilitação/EAR do condutor).

5. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PRÉVIA PELA LICITANTE VENCEDORA (PÓS-HABILITAÇÃO)

5.1. A licitante declarada **vencedora/habilitada** deverá apresentar à CONTRATANTE, no momento da **assinatura do contrato** ou em até **48 (quarenta e oito) horas antes da realização da viagem**, a documentação completa e atualizada do veículo e do condutor escalado, a saber:

a) Do Veículo: CRLV atualizado, Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em vigor e Licença/Autorização de Viagem emitida pelo DEER/MG ou ANTT para a data do evento;

b) Do Condutor: CNH (categoria D/E com EAR) e Certidão/Atestado de Antecedentes Criminais emitida pelos órgãos estaduais competentes, expedida há no máximo 90 (noventa) dias.

5.2. A efetiva emissão da Ordem de Serviço, a autorização de embarque e a realização da viagem ficam estritamente condicionadas à prévia conferência e aprovação dessa documentação pelo Fiscal do Contrato.

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS;

2.1 - Os itens especificados no Termo de Referência deverão ser entregues dentro das seguintes condições:

Lote único

Item.	Qtde.	Unid.	Descrição do(s) objeto(s)
1	440	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (MICRO-ÔNIBUS) - FRETAMENTO POR KM RODADO Prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus (mínimo de 26 lugares, máximo de 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos de segurança em todos os assentos), em perfeito estado de conservação, devidamente licenciado e assegurado. O serviço inclui motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios/MG, para visita técnica à ALMG em Belo Horizonte/MG (Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG (Rua Rodrigues Caldas, 79 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG), no dia 14/10/2026, conforme especificações do Termo de Referência.

2.2. Especificações Gerais

Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste instrumento e em seus anexos, observando os padrões de segurança, conforto, pontualidade e operacionalidade necessários ao atendimento das demandas do Parlamento Jovem 2026 da Câmara Municipal de Oratórios-MG.

2.3. Quantitativos e Itinerário

O serviço será prestado em parcela única, compreendendo a disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 26 lugares, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais custos correlatos, para o trajeto de ida e volta entre Oratórios/MG e a



Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026.

2.4. Forma de Execução dos Serviços

- 2.4.1. A execução do serviço dar-se-á mediante fretamento eventual (por KM rodado), com embarque e desembarque dos alunos e acompanhantes nos locais e horários previamente definidos pela fiscalização do contrato.
- 2.4.2. Fica autorizada a realização de 01 (uma) parada técnica no trajeto de ida e 01 (uma) no trajeto de retorno, em local seguro e com infraestrutura adequada (posto de combustível/restaurante), conforme alinhado entre o responsável pela delegação e o condutor do veículo.

2.5. Local, Data e Horários de Embarque e Execução

A prestação dos serviços observará a seguinte programação:

- **Data da Viagem:** 14 de outubro de 2026;
- **Horário de Saída (Embarque Inicial):** 09h00min;
- **Ponto de Partida e Retorno:** Sede da Câmara Municipal de Oratórios-MG, localizada na Rua Antônio Guimarães, nº 601, Centro, Oratórios/MG – CEP: 35.439-000;
- **Destino:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) – Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;
- **Horário de Retorno Previsto:** 17h00min (com embarque na ALMG em Belo Horizonte/MG e desembarque final na sede da Câmara Municipal de Oratórios/MG);
- **2.5.1. Relação de Passageiros:** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a **Lista Oficial de Passageiros** (com nome completo e número de documento de identidade) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, cabendo à empresa manter uma cópia no veículo para apresentação à fiscalização de trânsito, se solicitado.

2.6. Condições do Veículo e da Prestação do Serviço

2.6.1. O serviço será executado por 01 (um) micro-ônibus em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e mecânica, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos de uso.

2.6.2. O veículo deverá contar obrigatoriamente com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros sentados, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, poltronas reclináveis e cintos de segurança individuais funcionais para todos os ocupantes.

2.6.3. Estão inclusos no preço contratado todos os custos operacionais da viagem, tais como: remuneração e alimentação do motorista, combustível, lubrificantes, seguros, pedágios, despesas com manutenção, limpeza e quaisquer taxas rodoviárias/operacionais.

2.6.4. O veículo disponibilizado deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas do DEER/MG e ANTT.

2.6.5. A CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente limpo e higienizado no momento da apresentação para o embarque inicial.

2.6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor devidamente habilitado (categoria D ou E com observação de Exercício de Atividade Remunerada - EAR), com apresentação de Certidão/Atestado de Antecedentes Criminais idôneo e sem anotações penais, possuindo postura profissional, trajes adequados e observando rigorosamente as leis de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.6.7. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acima da capacidade nominal de assentos do veículo.

2.6.8. Contato de Emergência e Operação: A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, o número de telefone/WhatsApp do motorista escalado e do responsável operacional da empresa para contato direto com o Fiscal do Contrato durante todo o evento.

2.7. Recebimento e Aceitação dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas pelo Fiscal do Contrato:

2.7.1. Recebimento Provisório: No ato da apresentação do veículo e do condutor no ponto de partida (Rua Antônio Guimarães, nº 601, Centro, Oratórios/MG), no dia 14/10/2026, às 08h30min (no mínimo 30 minutos antes do horário de saída), para verificação prévia do estado de conservação, limpeza, funcionamento do ar-condicionado, cintos de segurança, capacidade de assentos e conferência da documentação do veículo e do motorista;

2.7.2. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do trajeto de retorno e desembarque de todos os passageiros em Oratórios/MG, mediante ateste de cumprimento integral do itinerário, dos horários pactuados e da ausência de intercorrências operacionais durante a viagem.

2.8. Imprevistos, Substituição e Refazimento do Serviço

2.8.1. Em caso de pane mecânica, avaria, acidente ou qualquer imprevisto que impeça a circulação do veículo durante o trajeto (ida ou volta), a CONTRATADA deverá providenciar o conserto imediato ou a substituição do veículo por outro de padrão igual ou superior no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

2.8.2. Constatada qualquer desconformidade do veículo no momento do embarque (falha no ar-condicionado, assentos danificados, sujeira excessiva ou falta de cinto de segurança), a CONTRATADA deverá promover a regularização ou substituição imediata do veículo antes do horário fixado para a saída.

2.8.3. O descumprimento dos prazos e condições de substituição sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e contrato, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade e Interesse Público

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos alunos participantes e acompanhantes do programa Parlamento Jovem 2026. A realização da visita técnica à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026, constitui etapa fundamental deste projeto educativo de formação política e cidadã, promovido pela Câmara Municipal de Oratórios em parceria com a ALMG e a Escola do Legislativo. Trata-se de atividade institucional que exige da Administração a disponibilização de meio de locomoção intermunicipal capaz de assegurar a integridade física, a pontualidade e o cumprimento integral da agenda técnica programada para os estudantes.

3.2. Da Natureza do Objeto e Escolha da Modalidade de Transporte

A opção pela contratação de **01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 26 lugares e idade máxima de até 10 anos de uso** fundamenta-se no quantitativo de alunos e servidores integrantes da delegação, tornando o veículo de porte intermediário a alternativa operacional

☎ 31 3876 9119 | Rua Antônio Guimarães, 601 | Centro | CEP 35.439-000 | Oratórios – MG

✉ cmoratorios@hotmail.com

🌐 www.camaraoratorios.mg.gov.br *Página 21 de 40*



e economicamente mais viável. A exigência de itens como sistema de ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais e frota com limite de idade visa proporcionar padrão adequado de conforto e segurança em uma viagem de longa distância (ida e volta), prevenindo o desgaste físico dos estudantes e garantindo condições ideais de trafegabilidade nas rodovias.

3.3. Da Segurança, Sustentabilidade e Economicidade

A contratação por quilômetro rodado (fretamento eventual em regime de empreitada por preço global) atende aos princípios da eficiência, sustentabilidade e economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- **Otimização de Custos e Racionalidade:** A inclusão de todos os insumos operacionais no valor do serviço (motorista habilitado, combustível, pedágios, manutenção e seguros) impede a ocorrência de custos extras imprevisíveis para os cofres públicos, garantindo previsibilidade orçamentária.
- **Segurança e Manutenção Preventiva:** A exigência de veículos inspecionados pelos órgãos reguladores (DEER/MG ou ANTT) e com idade limitada reduz expressivamente os riscos de falhas mecânicas, emissão excessiva de poluentes e consumo ineficiente de combustível, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.
- **Mão de Obra Qualificada e Idônea:** A exigência de condutor profissional devidamente habilitado na categoria D ou E, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na CNH, cumpre as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Arts. 143 e 147) para a condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, garantindo que o motorista passou pelos exames psicológicos, de aptidão física e mental necessários para a função. Complementarmente, a exigência da Certidão de Antecedentes Criminais e da apólice de seguro resguarda a Administração contra passivos operacionais e cumpre o Art. 329 do CTB (idoneidade penal para transporte de passageiros/escolares) e o Art. 59-A do ECA (proteção integral a crianças e adolescentes). Por tratar-se de documento gratuito e de emissão imediata pela internet (Polícia Civil ou Federal), a exigência não restringe a competitividade da licitação e assegura uma condução prudente, ética e segura para os alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026 durante todo o itinerário, dando-se mediante exigências feitas exclusivamente à licitante vencedora e em momento posterior à habilitação.

3.4. Da Inclusão do Seguro APP e Regularidade Cadastral

A exigência de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) e de cadastro ativo no DEER/MG ou ANTT para a emissão da Licença de Viagem justifica-se pelo dever de cautela e fiscalização da Administração Pública.

Com essa exigência, a Câmara Municipal de Oratórios cumpre seu papel fiscalizador ao impor à empresa contratada a obrigação contratual de assegurar a plena cobertura securitária para todos os estudantes e acompanhantes durante todo o percurso. Ademais, garante-se que o serviço seja executado exclusivamente por empresa devidamente credenciada e fiscalizada pelos órgãos competentes, mitigando riscos operacionais e afastando qualquer hipótese de transporte clandestino ou irregular.

3.5. Da Responsabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos na Viagem

Durante a realização do trajeto e nos pontos de parada técnica, a empresa contratada deverá orientar o condutor e os passageiros para o descarte adequado de eventuais resíduos gerados no interior do veículo, disponibilizando lixeiras apropriadas. Ao término do serviço, a higienização e a destinação final dos resíduos decorrentes do uso do veículo ficarão a cargo exclusivo da contratada, em observância às normas ambientais e sanitárias vigentes.



3.6. Da Adequação Legal (Lei nº 14.133/2021)

Tratando-se de serviço comum de transporte rodoviário, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações habituais de mercado, a contratação encontra total amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021** (e no enquadramento orçamentário específico adotado pelo município, como o Art. 75 para contratações diretas por valor ou procedimento licitatório correspondente), configurando-se como a via mais célere, justa e vantajosa para o atendimento da demanda institucional do Legislativo Municipal.

4. FUNDAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação Legal:

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 (um) micro-ônibus (mínimo de 26 lugares, máximo de 10 anos de uso, dotado de ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos de segurança individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, para visita técnica à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026, em atendimento às atividades institucionais da Câmara Municipal de Oratórios/MG.

A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando-se como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O procedimento será processado na forma eletrônica, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, assegurando ampla divulgação, transparência, competitividade e igualdade de condições entre os interessados, mediante prévio cadastramento dos fornecedores e apresentação de propostas eletrônicas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Vigência da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e a data específica do evento, a contratação terá vigência pelo prazo de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (como a Ordem de Serviço), período suficiente para o planejamento, a prestação do serviço de transporte no dia 14/10/2026, a liquidação e o efetivo pagamento, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Critério de Julgamento e Disputa Eletrônica:

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global (ou menor preço por km rodado / valor total do serviço), conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas, exigências de segurança do veículo e qualificação do condutor estabelecidas neste Termo de Referência.

O procedimento contará com etapa de lances eletrônicos, a ser realizada na plataforma, possibilitando a participação dos fornecedores devidamente cadastrados, garantindo maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A data e o horário da sessão pública serão definidos no Aviso de Contratação Direta.

4.4. Proposta Final e Documentação Pós-Habilitação:

Encerrada a fase de lances: O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, a proposta final readequada ao valor vencedor ofertado, bem como a documentação de habilitação e a comprovação prévia das exigências técnicas do veículo e do condutor (pós-habilitação) no prazo estipulado pela Administração no Aviso de Contratação Direta, como condição indispensável para a homologação e formalização da contratação.



5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva e integral prestação do serviço de transporte, devidamente atestada e recebida pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (INSS, FGTS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal).

5.2. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e do devido atesto da Nota Fiscal/Fatura, devendo a empresa contratada informar, no momento da apresentação do documento fiscal, a chave PIX ou os dados bancários para crédito.

Parágrafo único. Preferencialmente, o pagamento será efetuado por meio de **PIX**, por se tratar de procedimento que confere maior celeridade ao processo, desde que a chave esteja vinculada ao CNPJ da empresa contratada, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.3. Na hipótese de irregularidades na documentação apresentada ou de prestação do serviço em desacordo com as especificações, horários, itinerários ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a integral regularização das pendências, sem que isso gere direito a reajustes, acréscimos ou indenizações à CONTRATADA.

5.4. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, considerando a execução em viagem única, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não serão efetuados pagamentos de Notas Fiscais que contenham rasuras, inconsistências ou descrição dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras ou com a proposta da CONTRATADA.

5.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, passando o prazo para pagamento a fluir a partir da data de reapresentação válida e regular do documento fiscal.

5.7. Havendo a prestação integral do serviço e inexistindo decisão administrativa pela rescisão contratual, o pagamento poderá ser realizado normalmente até deliberação final, observado o interesse público.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1- Habilitação Jurídica:

A) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B) Cópia do RG, CPF e prova de endereço do representante legal da empresa.

C) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.- Regularidade Fiscal:

A) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

B) Certidão negativa de débitos tributários conjunta da União ou equivalente.

C) Prova de regularidade tributária junto à Fazenda Estadual ou equivalente;

D) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante.

E) Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>.

F) Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.1 – Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, referente aos últimos 90 (noventa) dias, **ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**

7.3- Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição **mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

7.4- Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.6- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

7.7- Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial.

7.8- Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9-Obrigações das partes

9.1-DO CONTRATANTE (Câmara Municipal de Oratórios):

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a adequada organização, planejamento do itinerário e cumprimento dos horários da viagem técnica;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato designado, notificando a empresa sobre eventuais falhas ou irregularidades observadas;
- Permitir o embarque dos alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026 devidamente identificados nos locais e horários previamente avençados;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a emissão do atesto definitivo da Nota Fiscal;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a passageiros, terceiros ou bens em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus motoristas, prepostos ou subordinados.

9.2- DO CONTRATADO:

- Executar os serviços objeto do contrato observando rigorosamente todas as orientações da Presidência da Câmara Municipal de Oratórios, do Fiscal do Contrato, bem como dos demais servidores designados;
- Manter espírito de cooperação, urbanidade e presteza com a equipe de trabalho da Câmara, acompanhantes e os estudantes do projeto Parlamento Jovem 2026;
- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional e dados pessoais dos alunos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- acompanhantes transportados, em conformidade com a legislação vigente (LGPD);
- d) Zelar pela segurança, conforto e qualidade do transporte que lhe for confiado;
- e) Disponibilizar o veículo (micro-ônibus) em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança para plena utilização na data estipulada;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive tributos, taxas federais, estaduais (DEER/MG) e municipais, combustível, pedágios, despesas do motorista, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata (e no prazo máximo de 24 horas), qualquer ocorrência anormal, sinistro ou contratempo no trânsito que prejudique a pontualidade ou a execução do serviço de transporte;
- i) Paralisar ou corrigir, por determinação do Contratante, qualquer atividade de condução ou condição do veículo que não esteja sendo executada de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou que ponha em risco a segurança das pessoas transportadas ou de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta (como consumo de combustível, quilometragem ou pedágios), devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a integral execução da viagem, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- l) No momento da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, deverá ser fornecida a comprovação do vínculo do condutor/motorista com a CONTRATADA por intermédio do Contrato Social (se sócio), da Carteira de Trabalho (se empregado), da Ficha de Registro de Empregado ou do Contrato de Prestação de Serviços regido pelo Código Civil (se prestador de serviço).

10-DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa o contratado ou licitante que:

- 10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- 10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6. Não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1-Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas no 10.1 ao 10.6 do deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.7 ao 10.11 deste Termo de Referência, bem como as outras demais que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.4-Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 -Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A-a natureza e a gravidade da infração cometida;

B-as peculiaridades do caso concreto;

C-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D-os danos que dela provierem para o Contratante;

E-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.10-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O contratado será selecionado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

1.2. Encontram-se no ANEXO I deste edital.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.592,40 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

Classificação Econômica.

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 LEGISLATIVO EM AÇÃO

Oratórios, 05 de setembro de 2026

Luana Braga Pena
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS.

REF: **DISPENSA ELETRÔNICA 015/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

TEL/CEL ()

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A serem entregues conforme quantitativos e especificações presentes no termo de referência.

Item	Descrição	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Local, __/__/__

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – TERMO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Órgão Gerenciador	Câmara Municipal de Oratórios / MG
Processo Administrativo	Nº 018/2026
Dispensa Eletrônica	Nº 015/2026
Fundamentação Legal	Art. 49, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026

2. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em consonância com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações públicas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem, em regra, ser destinadas à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Contudo, a própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê exceções expressas à aplicação da referida exclusividade, estabelecendo em seu artigo 49, inciso III, que a regra não se aplica quando *"o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado"*.

No caso concreto, após análise das particularidades do mercado de transporte coletivo de passageiros por fretamento intermunicipal, constata-se que a grande maioria das empresas devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos reguladores competentes (como o DEER/MG e a ANTT) possui estrutura de frota e faturamento anual superiores aos limites legais admitidos para o enquadramento no regime de ME e EPP.



Dessa forma, a manutenção do caráter exclusivo para ME/EPP no presente certame geraria um risco iminente de **desertificação** (ausência de licitantes interessados) ou de **fracasso** do procedimento administrativo. Tal situação inviabilizaria a contratação em tempo hábil para o atendimento do calendário oficial do Parlamento Jovem 2026, causando severo prejuízo às atividades institucionais desta Casa Legislativa.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no **artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, opta-se pela ****NÃO EXCLUSIVIDADE**** para ME/EPP/Equiparadas no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 015/2026, processando-se o certame sob o regime de ****AMPLA CONCORRÊNCIA****.

Ressalta-se que serão mantidos e assegurados às MEs, EPPs e equiparadas os demais benefícios previstos na legislação regente, tais como o direito de preferência em caso de empate fictício e a regularização fiscal e trabalhista postergada.

Submeta-se o presente Termo à consideração da Assessoria Jurídica e do Presidente da Câmara Municipal para regular prosseguimento do feito.

Oratórios/MG, 12 de agosto de 2026.

Luana Braga Pena

Agente de Contratação / Setor de Compras e Licitações
Câmara Municipal de Oratórios/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

DISPENSA ELETRÔNICA 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS E

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, inscrita no CNPJ Nº 01.660.878.0001-16 com sede na Rua Antônio Guimarães nº601, Bairro Centro, na cidade de Oratórios/MG, CEP 35.439-000, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, Sr. Vinicius de Castro Bragione, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **018/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal por fretamento (km rodado), em 01 micro-ônibus (mínimo 26 lugares, máx. 10 anos de uso, com ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos individuais), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais elementos necessários à sua integral execução, destinado ao transporte de alunos e acompanhantes do Parlamento Jovem 2026, em atendimento às atividades da Câmara Municipal de Oratórios, para visita técnica à ALMG, em Belo Horizonte/MG, no dia 14/10/2026. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, inadequações, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam sanadas, corrigidas ou ajustadas, total ou parcialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, certificando-se de que as soluções técnicas apresentadas sejam adequadas e compatíveis com o objeto contratual.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial e consultoria jurídica da Câmara Municipal (ou da Procuradoria-Geral do Município de Oratórios/MG) para a adoção das providências legais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Oratórios-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-